



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO INOCÊNCIO OLIVEIRA

**PROJETO DE LEI N° , DE 2011  
(Do Sr. Inocêncio Oliveira)**

Define condições para a liberação de recursos federais aos Municípios nas hipóteses que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** No caso de transferências voluntárias da União decorrentes de emendas apresentadas por Parlamentares ou Bancadas no âmbito do Congresso Nacional, os recursos serão transferidos à instituição financeira encarregada de repassá-los aos Municípios sempre pelo total consignado na lei orçamentária anual, vedados os parcelamentos.

§ 1º O repasse da instituição financeira aos Municípios se dará no prazo máximo de dois dias úteis depois da transferência do governo federal.

§ 2º Entende-se por transferência voluntária aquela definida nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Complementar N° 101, de 2000.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A obtenção de recursos da União por parte dos Municípios já é um processo extremamente burocratizado. O ente beneficiário precisa comprovar um enorme rol de requisitos que, além de tomar muito tempo, ocupa boa parte dos recursos humanos disponíveis, que são bastante escassos. Uma parte dessa prestação de contas, diga-se de passagem, nem sempre é integralmente justa, porque envolve ações governamentais cuja responsabilidade, a rigor, é do



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO INOCÊNCIO OLIVEIRA**

governo federal. Não fosse isso suficiente, uma das condições imprescindíveis para a realização da transferência é que os Municípios apresentem uma contrapartida integrada por recursos próprios. Tal exigência seria até justificável, se não soubéssemos todos da penúria crônica em que são deixados os Municípios brasileiros.

Seja como for, mesmo depois de passar por todo o processo de credenciamento para receber os recursos, é preciso ainda contar com o apoio dos Parlamentares ligados a cada região, para incluir as dotações correspondentes no orçamento. Apesar da boa vontade reinante no Congresso Nacional em relação aos Municípios, a tarefa de beneficiá-los com recursos orçamentários sempre esteve entre os mais penosos encargos parlamentares. O mais das vezes, devemos lidar com a intransigência insensível de integrantes da equipe econômica, que não compreendem as realidades regionais.

Assim, quando os recursos estão finalmente garantidos no orçamento, as liberações feitas durante a execução orçamentária parecem obedecer a algum perverso mecanismo de doses homeopáticas, em que cada parcela liberada não passa de um insignificante percentual do total aprovado.

Pretendemos, portanto, mudar essa sistemática, proibindo a liberação em parcelas. Uma vez aprovada a dotação, a liberação para os Municípios deve ser feita sempre de forma integral. Somente assim estaremos realmente defendendo os interesses municipais.

Esperamos, portanto, contar com o apoio dos nobres Colegas a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2011.

**INOCÊNCIO OLIVEIRA**  
Deputado Federal